

## LEI Nº 15846

Alter o art. 8º da Lei nº 13.957, de 11 de abril de 2012, que "Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículos automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

§ 2º Ano modelo não superior a 5 anos, podendo ser prorrogada por mais 2 anos, desde que, além da vistoria semestral realizada pela URBS, seja apresentado Laudo de Inspeção Técnica que contemple as normas de inspeção e manutenção veicular editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por organismo acreditado pelo INMETRO, no 5º e 6º ano de vida."

	) art. 8º da Lei nº	·	00	,	<b>3</b>	3
"Art. 8º						

- § 4º Fica suspenso o computo do período de vigência, vida útil, de todos os veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros Táxi que estiverem cadastrados na URBS durante a Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) instalada conforme Decreto nº 421, de 16 de março de 2020.
- § 5º A vida útil dos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros Táxi cadastrados na URBS será acrescida de tempo idêntico ao período que vigorar a Situação de Emergência no Município de Curitiba, sendo obrigatória a apresentação de Laudo de Inspeção Técnica que contemple as normas de inspeção e manutenção veicular editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, por organismo acreditado pelo INMETRO em cada solicitação de prorrogação da vida útil do veículo elencada neste parágrafo. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de junho de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



## Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

